



MPV 1090
00032

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A Aos estudantes adimplentes com o pagamento de seus contratos com o Fies será concedido desconto de 50% sobre o seu saldo devedor, a título de bônus para bons pagadores.

Parágrafo único. Os recursos existentes, já transferidos ou não, na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, serão transferidos ao Tesouro Nacional e destinados ao custeio do bônus para bons pagadores do Fies.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229471418200>

CD/22947.14182-00

CD 22947 1418200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

CD/22947.14182-00
|||||

JUSTIFICATIVA

Em 30/3/2020 e em 17/11/2021, encaminhei ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Educação ofícios (números 46/2020, 299/2021 e 300/2021) solicitando a adoção de medidas urgentes para resolver o problema dos estudantes com dívidas com o Fies.

Demonstrando sensibilidade social, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.090/2021 que permite o abatimento de até 86,5% nas dívidas de estudantes. O desconto pode aumentar para 92% caso o devedor esteja inscrito no CadÚnico. Os alunos com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias na data da publicação da MPV 1.090/2021 podem ter desconto de 12% no pagamento à vista, ou parcelar o débito em 150 meses, com perdão dos juros e das multas. Quando o débito passar de 360 dias, podem se aplicar os descontos de 86,5% e 92%.

Mesmo assim, entendo que é necessário também olhar pelos estudantes adimplentes, que fazem verdadeiros sacrifícios pessoais para manter em dia o pagamento das parcelas do Fies. Esses estudantes até agora não foram contemplados com medidas que facilitem a quitação de suas dívidas e sequer foram considerados para receberem uma bonificação pelo esforço de bom pagamento.

Acredito que precisamos mudar a cultura de beneficiar apenas o devedor que não consegue honrar com seus pagamentos, sabendo que isso ocorre por questões alheias à vontade pessoal de cada um, por circunstâncias como a grave crise econômica que vivemos em decorrência da pandemia de Covid-19.

Assim, devemos olhar também pelos contratantes que mantém o pagamento de suas parcelas em dia e nada melhor para reconhecer seu esforço do que um desconto em seu saldo devedor, em forma de bônus para bons pagadores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229471418200>

CD 22947 1418200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Dessa forma poderemos também incentivar mais estudantes que tenham contratado créditos estudantis com o Fies a manterem o pagamento de suas parcelas em dia, com o objetivo de obter o bônus que facilitará a quitação de suas dívidas.

Para ajudar o custeio do programa, proponho que o resultado positivo do Banco Central do Brasil (BCB) seja incluído como fonte de custeio do bônus para bons pagadores do Fies. No período de janeiro a setembro de 2021, o BCB apresentou resultado positivo de R\$ 55,9 bilhões.¹

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

¹ <https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/balancesteslai/Anexo%20Voto.pdf>



CD/22947.14182-00
|||||

* C D 2 2 9 4 7 1 4 1 8 2 0 0 *